PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 155/GAB/PROC

Lapa, 19 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 099/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Agir como prova
30/12/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 001350 / 2013 30/12/2013
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 15:42:42

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.199.448/0001-49, com sede à Rua Hipólito Alves de Araújo, s/nº, - Casa Vermelha - nesta cidade, para o repasse da importância de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, no período de Janeiro à Dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de Janeiro de 2014, os quais serão utilizados em aquisições e pagamentos diversos, conforme Plano de Trabalho – 2014, parte integrante desta Lei.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação mencionada, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – O Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei terá validade até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria de Desenvolvimento Local
09.03 – Departamento de Cultura
13.392.0038.2026 – Manutenção do Departamento de Cultura
207 3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe subvenção mensal a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais.

Justificam-se os valores acima, uma vez que o repasse de subvenção social a entidade privada somente é possível quando a intervenção direta do Município não se revelar mais econômica, reconhecendo o relevante beneficio social prestado pela Entidade de Caráter Cultural, sem fins lucrativos, não sendo razoável que o Município crie instituições ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

Quanto à utilização da referida subvenção, há de serem observadas as especificações constantes no Plano de Trabalho, anexo ao referido Projeto.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis Integrantes dessa casa, pede-se e espera-se Aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Dezembro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/2

1 – DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: União dos Tropeiros da Lapa					CNPJ: 01.199.448/0001-49
ENDEREÇO: Rua Hipólito Alves de Araújo – S/N – "Casa Vermelha"					
CIDADE: Lapa	UF: PR	CEP: 83750-000	EMAIL:		DDD/TELEFONE: 3639 1198
CONTA CORRENTE: 15.614-0	BANCO: Banco do Brasil		AGÊNCIA: 0630-0		
NOME DO RESPONSÁVEL: Hilário Rodrigues dos Santos			CPF: 010.122.909-72		TEL PARA CONTATO: 99950311
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1.304.420 SSP/PR	CARGO: Presidente		FUNÇÃO: Presidente		
ENDEREÇO: Rod. Da Maçã – Botiatuva - Lapa					CEP: 83.760-970

2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TIPO DO ATENDIMENTO: **Turístico**

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2014 à 31/12/2014

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: **Atendimento mensal ao turista e representatividade oficial em eventos relacionados ao Tropeirismo**

JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO: Pela importância da tradição tropeira nas origens da nossa cidade, justifica-se a presença dos cavaleiros da União em atividade mensal em praça pública com exposição de utensílios e oferta de comida tropeira para degustação a turistas e população em geral; bem como a participação em eventos relacionados à atividade tropeira dentro e fora da Lapa, desde que comunicados previamente à Prefeitura Municipal da Lapa mediante comunicado/convite formal, com no mínimo 10 dias de antecedência.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R$
	– **Gêneros Alimentícios** Aquisição mensal de alimentos para acampamento tropeiro (recepção com refeição de tropeiros de outros municípios quando estão se deslocando para outros municípios) e para o receptivo tropeiro turístico: café, farinha, bacon, charque, linguiça, copos e pratos descartáveis, arroz, feijão, carne, pão, refrigerante, água, suco.	100	7.800,00
	– **Pagamento de frete por meio de Nota Fiscal de Prestação de Serviço** (Transporte de cavalos e do pessoal com prestação de contas imediata referente a cada um deles; de acordo com a legislação vigente);		3.600,00
	– **Pagamento de Tarifas Bancárias.**		350,00
	– **Pagamento de Despesas com Cartório**		250,00
	TOTAL GERAL		12.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE MENSAL

META	Janeiro/2014	Fevereiro/2014	Março/2014	Abril/2014	Maio/2014	Junho/2014
	1.000,00	1000,00	1000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

META	Julho/2014	Agosto/2014	Setembro/2014	Outubro/2014	Novembro/2014	Dezembro/2014
	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Lapa - PR, 19/12/13
Local e Data

Pede Deferimento,

Hilário R dos Santos
Hilário Rodrigues dos Santos
Presidente

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo Departamento de Contabilidade

Helena D. Dardaque Portes
Assinatura sob carimbo

Helena Dequech Dardaque Portes
Contadora
CRC-PR 048715/O-8

Aprovado

Lapa - PR, ... de .....de 2013.

Prefeita Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/12/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 04/02/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07 / 02 /2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/12/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 07/02/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/02/2014

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/12/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 04/02/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 06/02/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 099/2013

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/12/2013.
Apresentado em Expediente do Dia 18/02/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Mário Jorge Padilha Santos

Em 06/02/2014

_____
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/02/2014

_____
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 099/2013.

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências".*

Esta Assessoria recebe para análise de legalidade o Projeto de Lei nº 099/2013, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para o repasse de subvenção, consistente na importância de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, no período de janeiro à dezembro de 2014, perfazendo o total anual de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

Consta do respectivo Projeto que a entidade beneficiada deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução de recursos não aplicados na destinação mencionada.

Segundo o artigo 3º do projeto em análise, o convenio com a entidade beneficiadora terá validade até 31 de dezembro de 2014, podendo ser alterado ou prorrogado através de termo aditivo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Com relação às despesas decorrentes da aplicação desta Lei estas correrão por conta da dotação orçamentária especificada no artigo 4º.

Na justificativa apresentada, o autor do Projeto explica que o repasse de subvenção social a entidade privada somente é possível quando a intervenção direta do Município não se revelar mais econômica, reconhecendo o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Cultural, sem fins lucrativos, não sendo razoável que o Município crie instituições ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

No que tange à utilização da referida subvenção, há de serem observadas as especificações constantes no Plano de Trabalho, o qual veio anexo ao Projeto de Lei.

Diante do tema, cabe destacar o art. 42 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências:

> **Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> **Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Sobre a matéria em análise, sustentando seu procedimento correto, dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2006:

> **Art. 227.** Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1° e § 1°, do art. 95, da Lei Complementar n° 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, **subvenção social**, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

(...)

Art. 228. As contas das transferências repassadas por entidades da administração pública estadual e municipal serão prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos ao órgão repassador, que o instruirá e encaminhará ao Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução, sob pena de instauração de tomada de contas.

§ 1º Constará da autuação a identificação do órgão repassador e do seu representante legal, e será de sua responsabilidade a apresentação de relatório circunstanciado sobre o acompanhamento da execução do convênio ou instrumento congênere, contendo expressa manifestação acerca da regularidade da aplicação dos recursos, dentre outros elementos, observada a legislação que rege a matéria. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Na hipótese de omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados, da ocorrência de desfalque, ou desvio de dinheiro, bens e valores, ou ainda a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, o agente repassador, sob pena de responsabilidade solidária, deverá proceder à tomada de contas especial, na forma estabelecida neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Quando o repasse envolver prestação de serviços de terceiros, que devam ser incluídos nas despesas de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a análise será realizada pelas unidades técnicas competentes.

Art. 231. Para o cumprimento do disposto nesta Seção deverão ser verificados, em outros aspectos, o atingimento dos objetivos acordados, a

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

correção da aplicação dos recursos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes e as cláusulas pactuadas.

Ademais, como complementando, temos a resolução n.º 03/2006, a qual Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.

Diante do exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado está em conformidade com as normas legais pertinentes à matéria, não tendo esta assessoria nada a se opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação do douto plenário.

É o parecer.

Lapa, 26 de fevereiro de 2014.

Jhonathan Santos Camargo

OAB/PR 69.779

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 099/2013

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências".

Esta **COMISSÃO** recebe para a análise o Projeto de Lei 099/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por finalidade a autorização para o Executivo Municipal firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa para o repasse de subvenção, consistente na importância de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, no período de janeiro à dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), tendo como início de vigência a data de 02 de janeiro de 2014.

Consta no Projeto que os recursos serão utilizados em aquisições e pagamentos diversos, conforme previsto no Plano de Trabalho – 2014, parte integrante deste Projeto de Lei.

No artigo segundo, consta que a Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos, deverá prestar contas mensalmente ao Município e anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na designação mencionada.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por fim, prevê que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Neste sentido, trata o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Resolução n.º 1 de 24 de janeiro de 2006:

> **Art. 227**. Para os fins deste Regimento Interno e observado o disposto no inciso VI, do art. 1° e § 1°, do art. 95, da Lei Complementar n° 113/2005, considera-se transferência voluntária o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da administração pública estadual ou municipal a outra pessoa jurídica de direito público federal, estadual ou municipal ou a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, contribuição, **subvenção social**, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (Grifou-se)
>
> (...)
>
> **Art. 228. As contas das transferências repassadas por entidades da administração pública estadual e municipal serão prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos ao órgão repassador**, que o instruirá e encaminhará ao Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos em Resolução, sob pena de instauração de tomada de contas. (Grifou-se)

Na justificativa apresentada o autor esclarece o relevante benefício social prestado pela **Entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos**, não sendo razoável que o Município crie instituições ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal prevê que:

> **Art. 115** - São vedados:
>
> (...)
>
> **X** - a subvenção ou auxílio do Poder Público às entidades de previdência privada com fins lucrativos.
>
> **Art. 163** - É vedado ao Município a subvenção a entidades desportivas profissionais.

Portanto, verifica-se que o Projeto em comento está em consonância com os dispositivos supracitados.

Diante do exposto, esta Comissão é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei ora apresentado, tendo em vista que está em conformidade com as normas jurídicas aplicáveis, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 27 de fevereiro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Wilmar José Horning
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 099/2013

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências".*

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 099 de 2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a União dos Tropeiros da Lapa, para o repasse da importância de R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, no período de janeiro à dezembro de 2014, perfazendo um total anual de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), a serem utilizados em aquisições e pagamentos diversos, conforme Plano de Trabalho – 2014, que veio anexo ao presente Projeto.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto expõe o relevante benefício social prestado pela Entidade de Caráter Cultural sem fins lucrativos, sendo possível o repasse de subvenção ao passo que a intervenção direta do Município não se revela mais econômica, não sendo razoável que o Município crie instituições ou contrate servidores para atender áreas onde a iniciativa privada já atua com proficiência.

De acordo com o artigo 2º, a entidade beneficiada com a subvenção a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas ao Município, bem como, anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo, desta forma, o disposto na Resolução

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Conforme estabelecido no artigo 4º do Projeto de Lei, as despesas decorrentes da aplicação deste, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

09- Secretária de Desenvolvimento Local;

09.03 – Departamento de Cultura;

13.392.0038.2026 – Manutenção do Departamento de Cultura;

207 3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece em seu artigo 42 que:

> **Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> **Parágrafo único**. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Portanto, a subvenção em questão está em conformidade com tal norma, visto que o Projeto descreve a dotação orçamentária em que os recursos estão disponíveis.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 21
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante do exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora em análise atende as normas econômicas pertinentes, não havendo nenhum óbice ao seu prosseguimento nesta Casa de Leis, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 26 de fevereiro de 2014.

Élio Narlok Wesolowski
Presidente

Mário Jorge Padilha Santos
Relator

Wilmar José Horning
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 22
Lapa - Paraná

Ofício nº 035/GAB/PROC

Lapa, 20 de Março de 2015

Senhor Presidente:

Solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 099/13, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIÃO DOS TROPEIROS DA LAPA, para repasse de subvenção mensal e dá outras providências, recebido por essa Colenda Casa em 30.12.2013, por intermédio do Ofício nº 155/GAB/PROC, de 19.12.2013.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

20/03/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000365 / 2015 20/03/2015
Leila Aubrift Klenk
Ofício
ANTONIOR 16:11:43

EXMO. SR.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA